|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 781776/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 010/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de março 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista Flávio Soares Silva, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Recorrendo ao SICCAU a Gerência de Fiscalização do CAU/DF detectou que a ausência se refere às atividades de *projeto de arquitetura e execução de obra* referente à edificação residencial localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Cabe informar que a apuração dos fatos relativos à denúncia que deu origem ao presente processo refere-se à atividade técnica de “execução de obra” uma vez que o arquiteto XXXXXXXXXXXXXXX é o responsável técnico da empresa XXXXXXXXXXXXXXX contratada para executar a obra referida;

Convém informar que referente a arquiteta XXXXXXXXXXXXXXX igualmente citada no documento original que apresenta a denúncia (folha n.º 02 a 09) o CAU/DF procedeu aos atos de fiscalização habituais por ausência de RRT de projeto de arquitetura conforme processo protocolo n.º 780682/2018;

Nestes termos cumpre confirmar que se trata neste processo de verificar a regularidade do registro da atividade de execução da obra contratada à empresa XXXXXXXXXXXXXXX;

O Relatório de Instrução do CAU/DF informa e os autos atestam que foram efetivados todos atos administrativos no sentido de regularizar a atividade técnica de execução de obra bem como para que o denunciado apresentasse manifestação em sua defesa;

Informa o Relatório que nem a regularização do registro da atividade técnica nem defesa foram apresentados ao CAU/DF;

Considerando relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior “Pela aplicação da penalidade de multa aos termos da legislação”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de multa aos termos da legislação.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade